COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCEDÊNCIA - Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina - CEE/SC - Florianópolis - SC.

OBJETO - Regulamentação da organização e oferta do Ensino Médio no Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina, em conformidade com o novo marco legal e normativo nacional.

PROCESSO - **SED 147847/2024**

PARECER CEE/SC N° 446
APROVADO EM 25/11/2025
(Resolução CEE/SC n° 070/2025)

I – HISTÓRICO

O presente Parecer analisa e subsidia a proposta de Resolução que dispõe sobre a organização e oferta do Ensino Médio no Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina, a partir do ano letivo de 2026. A necessidade de atualização e reestruturação do Ensino Médio é uma demanda premente no cenário educacional brasileiro, impulsionada por um novo e abrangente marco legal e normativo nacional. Este marco visa aprimorar a qualidade da educação, adequar o currículo às necessidades contemporâneas dos estudantes e às exigências do mundo do trabalho, bem como promover uma formação mais integral e flexível.

Nesse contexto, destaca-se a promulgação da Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024, que altera a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) para definir novas diretrizes para o Ensino Médio. Complementando esta legislação, foi editada a Resolução CNE/CEB nº 2, de 13 de novembro de 2024, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (DCNEM), e a Resolução CNE/CEB nº 4, de 12 de maio de 2025, que institui os Parâmetros Nacionais para a Oferta dos Itinerários Formativos de Aprofundamento (IFAs).

Diante das significativas mudanças previstas por esse novo arcabouço legal, o Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC), reconheceu a urgência de regulamentar a implementação dessas diretrizes em âmbito estadual. Para tanto, foi organizada uma série de encontros virtuais de estudo e discussão da legislação, reunindo representantes da Secretaria de Estado da Educação (SED/SC), entidades privadas e o Conselho Estadual de Educação de SC. Esse grupo de discussão multidisciplinar teve papel fundamental na análise das implicações do novo marco e na construção colaborativa da minuta de resolução ora apresentada, visando garantir que as especificidades e demandas do Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina fossem devidamente contempladas.

A implementação das mudanças propostas pelo novo marco legal e normativo nacional do Ensino Médio envolve diversas ações que devem ser realizadas pelos sistemas de ensino. A presente proposta de Resolução é, portanto, um instrumento essencial para orientar e padronizar as ações necessárias para que as instituições de ensino do estado possam se adequar de forma eficaz e tempestiva.

[assinado digitalmente]

II – ANÁLISE

A minuta de Resolução, resultado do aprofundado trabalho do grupo de discussão e da análise das novas normativas federais, estrutura-se em cinco capítulos que abordam desde as disposições gerais e conceituais até as responsabilidades e o acompanhamento da implementação das mudanças.

O CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CONCEITUAIS estabelece o escopo da Resolução, que regulamenta a organização curricular, o cronograma e as normas complementares para a implementação do Ensino Médio em Santa Catarina (Art. 1º). Define a necessidade de adequação dos currículos e propostas pedagógicas das instituições existentes (Art. 2º) e os requisitos para novas autorizações de oferta do Ensino Médio (Art. 3º), sempre em conformidade com as Leis nº 13.415/2017 e 14.945/2024, e as Resoluções CNE/CEB nº 2/2024 e 4/2025. Destacam-se as definições cruciais para a compreensão do novo Ensino Médio, como Formação Geral Básica (FGB), Itinerários Formativos (IFs), Eixos Curriculares Estruturantes, Projeto Político-Pedagógico (PPP), Justiça Curricular, Formação Integral e Integrada, Contextualização, Interdisciplinaridade, Projetos Integradores, Competências, Habilidades, Educação mediada por tecnologia e Educação Híbrida (Art. 4º). Essas definições são essenciais para alinhar a compreensão e a prática em todo o sistema educacional do estado de Santa Catarina.

O CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO ENSINO MÉDIO detalha a composição curricular do Ensino Médio, que será constituída pela Formação Geral Básica (FGB) e pelos Itinerários Formativos (Art. 5º). Fixa a carga horária total mínima de 3.000 horas para o Ensino Médio, distribuídas ao longo de três séries, e especifica as cargas horárias mínimas da FGB conforme o tipo de Itinerário Formativo ofertado (Art. 6º), variando entre 2.400, 2.200 ou 2.100 horas, a serem complementadas pelos IFs. A organização dos Itinerários Formativos, que devem seguir os eixos estruturantes definidos e podem ser de aprofundamento (em uma ou mais áreas) ou de formação técnica e profissional, é detalhada no Art. 7º. As instituições deverão ofertar no mínimo dois itinerários formativos (Art. 8º), com as opções para a sua oferta. O Art. 9º expande o conceito de carga horária, incluindo atividades complementares e não presenciais, com as devidas ressalvas para a qualidade pedagógica. A promoção dos Projetos de Vida (Art. 10) e a inserção dos Temas Contemporâneos Transversais (Art. 11) são pilares para a formação integral do estudante.

O CAPÍTULO III – DA FLEXIBILIDADE E DIVERSIFICAÇÃO DA OFERTA aborda a importância de alternativas para diversificar a oferta dos Itinerários Formativos (Art. 12), incentivando a construção de percursos personalizados para os estudantes. Permite parcerias com outras instituições (Art. 12, § 1º, I), o uso de metodologias de educação híbrida e mediada por tecnologia (Art. 12, § 1º, II e Art. 15), e a criação de arranjos curriculares flexíveis (Art. 12, § 1º, III). O Art. 13 estabelece os requisitos para parcerias com outras organizações, enquanto o Art. 14 lista os registros mínimos que as instituições devem manter sobre seus currículos. O Art. 15, por sua vez, ressalta a presencialidade como regra, admitindo as modalidades de ensino a distância e híbrida de forma excepcional e regulamentada, com percentuais máximos sobre a carga horária total do curso para Ensino Médio regular diurno (20%) e noturno (30%), além das situações excepcionais para sua aplicação (Art. 15, § 2º). A Resolução também aborda os processos de transferência de estudantes e o reconhecimento de atividades e competências adquiridas fora do ambiente escolar formal, com regras específicas para o Ensino Médio em tempo parcial e integral (Art. 19, 20 e 21). A possibilidade de reconhecimento de profissionais de notório saber para ministrar conteúdos em Itinerários Formativos é prevista no Art. 22, enquanto o Art. 23 exige a contextualização dos itinerários à realidade catarinense.

CAPÍTULO IV – DAS RESPONSABILIDADES E DO ACOMPANHAMENTO define as atribuições da Secretaria de Estado da Educação (SED/SC) (Art. 16), dos Órgãos Regionais de Educação - Coordenadorias Regionais de Educação (CREs) (Art. 17) e das próprias instituições de ensino (Art. 18) na implementação e monitoramento das novas diretrizes, enfatizando a necessidade de revisão dos PPPs, escuta ativa dos estudantes e garantia da carga horária para a Formação Técnica e Profissional.

Por fim, o CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS reafirma a aplicação da Lei nº 13.415/2017 e demais normativas, estabelecendo que a implementação efetiva dos novos currículos e da oferta dos Itinerários Formativos nas escolas deverá ocorrer a partir do ano letivo de 2026 (Art. 23, § único), e prevê sanções para o descumprimento (Art. 25).

A proposta de Resolução se mostra consistente com as diretrizes nacionais e busca promover uma transição organizada e eficaz para o Ensino Médio em Santa Catarina, garantindo flexibilidade, diversificação e adequação às realidades locais, sem perder de vista a formação integral dos estudantes.

III – CONCLUSÃO DA RELATORA

Considerando a análise pormenorizada da minuta de Resolução e o alinhamento com o novo marco legal e normativo nacional para o Ensino Médio – Lei nº 14.945/2024, Resolução CNE/CEB nº 2/2024 e Resolução CNE/CEB nº 4/2025 –, e após as discussões e contribuições do grupo de trabalho formado por representantes da SED/SC, entidades privadas e CEE/SC, compreende-se que o documento apresentado é fundamental para a organização e oferta do Ensino Médio no Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina a partir de 2026.

A Resolução estabelece as diretrizes claras para a adequação curricular, a carga horária, a oferta de Itinerários Formativos e as responsabilidades dos diversos atores educacionais, fornecendo o arcabouço necessário para a implementação das mudanças requeridas.

[assinado digitalmente]

IV – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, com base na análise e no histórico voto pela aprovação da Resolução CEE/SC nº 070/2025, que Institui a Regulamentação da organização e oferta do Ensino Médio no Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina, em conformidade com o novo marco legal e normativo nacional e estabelece outras providências.

V – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Educação Básica acompanha, por unanimidade dos presentes, o voto da Relatora. Em 24 de novembro de 2025.

Maurício Fernandes Pereira – **Presidente**
Alvete Pasin Bedin – **Vice-presidente**
Sônia Regina Victorino Fachini - **Relatora**
Antônio Carlos Nunes
Alex Cleidir Tardetti
Claudio Luiz Orço
Débora Carla Melo e Pimenta
Elizabete Terezinha Piotto Kitamura
Jeane Rauh Probst Leite
Maria Helena Zimmermann
Maricelma Simiano Jung
Moisés Diersmann
Natalino Uggioni
Osvaldir Ramos
Patricia Lueders
Raimundo Zumblick
Sandra Zanatta Guidi
Simone Schramm
Tito Lívio Lermen

[assinado digitalmente]

VI – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação, reunido em Sessão Plenária, no dia 25 de novembro de 2025, deliberou, por unanimidade dos presentes, aprovar o Voto da Relatora.

Patricia Lueders – **Presidente**
Simone Schramm - **Vice-Presidente**
Celso Lopes de Albuquerque Junior – **Secretário**
Adelcio Machado dos Santos
Alex Cleidir Tardetti
Alvete Pasin Bedin
Ana Cláudia Collaço de Mello
Antônio Carlos Nunes
Claudio Luiz Orço
Diogo Raimundo Martins
Felipe Felisbino
Maria Helena Zimmermann
Maurício Fernandes Pereira
Mehran Ramezanali
Moisés Diersmann
Natalino Uggioni
Osvaldir Ramos
Solange Salete Sprandel da Silva
Sônia Regina Victorino Fachini
Tito Lívio Lermen

PATRÍCIA LUEDERS
Presidente do Conselho Estadual
de Educação de Santa Catarina
[assinado digitalmente]